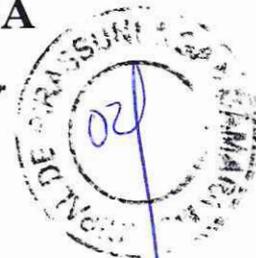




# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 83/2020

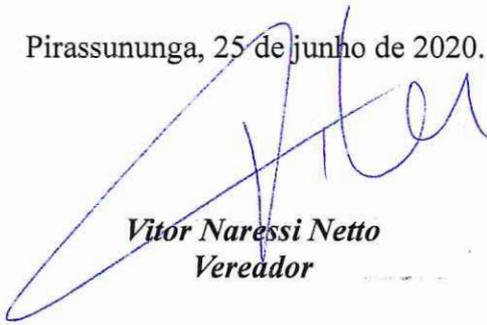
"Visa denominar via pública de Antônio Fernandes Porteiro."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1 ° Fica denominada de "**ANTÔNIO FERNANDES PORTEIRO**", a **Rua 01**, do loteamento **Terramérica RS**, neste Município.

Art. 2 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de junho de 2020.

  
**Vitor Naressi Netto**  
Vereador

01429-Câmara Pirassununga-25/06/2020-16:41:45REMI202572049 1

Ao Jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.J.).

Pirassununga, 26 / 06 / 20

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

o Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos membros pres.

Pirassununga, 06 / 07 / 2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de 07 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular para dar parecer.

Sala das Sessões, 06 de 07 de 2020.

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 07 de 2020

Presidente

Aprovada em 2ª discussão. À redação final.

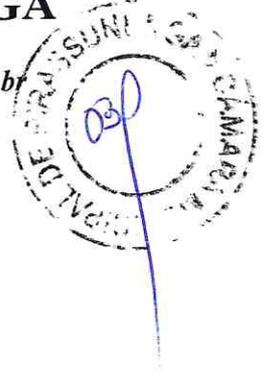
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 20 de 07 de 2020

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **Antônio Fernandes Porteiro**, a **Rua 01**, do loteamento **Terramérica RS**, neste Município.

**Antônio Fernandes Porteiro** nasceu no dia 06 de junho de 1953. Era descendente de imigrantes Italianos e Espanhóis: seus avós vieram ao Brasil para trabalhar na lavoura de café e se estabeleceram na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, interior do Estado de São Paulo, onde Senhor **Antônio Fernandes** nasceu.

Ainda bebe seus pais se mudaram para a cidade de Tambaú, onde ele teve a oportunidade de conviver de perto com o Padre Donizete e receber os ensinamentos cristãos além de presenciar muitos feitos importantes dessa proeminente personalidade. Sua passagem por Tambaú, contudo, foi rápida e logo a família se mudou para Pirassununga onde viveu praticamente toda sua vida, trabalhou, constituiu família e faleceu.

Sua infância foi marcada por muitas dificuldades. Dentre elas, cita-se a doença de Tétano que foi contraída de um prego de sapato. A recuperação foi difícil e, por momentos, foi desenganado pelos médicos, mas, graças a Deus e à insistência de um médico que não desistiu dele, foi curado. A doença, entretanto, deixou-lhe sequelas, pois ficou com uma perna maior que a outra.

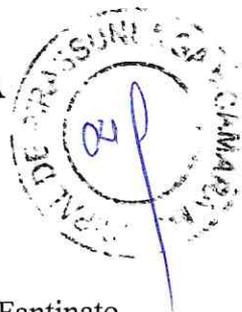
Para ajudar aos pais, começou, muito cedo, a trabalhar de engraxate na rodoviária da cidade. Descrevia que seu maior sonho, desta época, era comprar uma “bola de futebol de capotão” como era conhecida a bola de couro, pois era apaixonado por futebol. Em certa ocasião, ele conseguiu juntar dinheiro para realizar seu sonho, e comprou a bola, mas, ao chegar em casa, seu irmão mais velho precisava de um sapato para trabalhar, então precisou devolver a bola e comprar o sapato para o irmão. Muitas foram as dificuldades, mas ele era guerreiro e não desistiu.

Com 8 anos de idade, sua mãe conseguiu que ele aprendesse um ofício, assim começou sua carreira profissional na oficina do Zé Sapato. Ele não recebia salário, trabalhava em troca de aprender a profissão, algo que hoje em dia é impensável por conta de teorias e pensamentos progressistas, mas isso fez com ele desse muito valor ao que aprendeu e aos seus “mestres”. Ele trabalhava e estudava, muito inteligente e dono de uma facilidade de aprendizado rápido, gostava muito de matemática e fazia todas as contas de cabeça impressionado seus professores, dizia ele “a matemática é muito simples, apenas 10 números e quatro operações”, brincalhão ...



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Depois do Zé Sapato, ele foi trabalhar na oficina do Pedrinho Fantinato, onde começou a receber seu salário e a aperfeiçoar o que já tinha aprendido, mas nunca deixou sua paixão pelo futebol que era impulsionada pelo Santos de Pelé, seu time do coração. Todo final de semana jogava bola com os amigos e em certo momento de sua vida, apesar das sequelas do Tétano, chegou a jogar no time da Ponte Preta de Campinas.

Apesar do amor pelo futebol, não foi essa a profissão que abraçou em sua vida, mas sim, a de Funileiro. Exercendo esta profissão ele passou pelas maiores transportadoras de Pirassununga e Porto Ferreira, exercendo seu trabalho com amor, dedicação e disciplina. Foi neste meio que ele recebeu o apelido de “Golias” em analogia ao gigante filisteu que, segundo a Bíblia, combateu com Davi. O apelido foi por conta de sua força que contrastava com seu corpo franzino e aparentemente fraco, porém era um guerreiro e sua força não estava apenas nos músculos salientes que não tinha, mas em sua mente.

Constituiu família com Sebastiana Benedita Guilherme, que morava em Porto Ferreira. Casaram-se e vieram morar Pirassununga, onde o casal teve os quatro filhos. Senhor **Antônio Fernandes** sempre foi muito dedicado à família e ensinou aos filhos a sempre serem corretos, honestos, a respeitar aos mais velhos e amar a Deus sobre todas as coisas, valores que hoje são raros de se encontrar em alguém.

Fazia de tudo para proporcionar à sua família o melhor que pudesse. Morava na Vila São Pedro e trabalhava do outro lado da cidade, na Transportadora Castro. Fazia todo o percurso de bicicleta, inclusive na hora do almoço. Muitas vezes, comia apenas arroz, feijão e ovo para deixar a mistura para os filhos e a esposa. Quando retornava do trabalho, no final do dia, sempre trazia chocolate e jogava pela janela como se fosse uma “chuva” de chocolate, era apenas alguns, mas os filhos ficavam muito felizes de saber que ele tinha voltado.

No seu trabalho, em muitas ocasiões, precisa viajar para “socorrer” caminhoneiros que estavam com os caminhões quebrados na estrada. Para conseguir ficar mais tempo com os filhos, ele os levava junto, e dividiam as marmitas e dormiam na caminhonete: o mais importante era estar junto com ele, não importava as circunstâncias. Também amava muito passar os finais de semana no Clube de Pesca de Cachoeira de Emas. Sua maior alegria sempre foi ver toda a família reunida se divertindo.

Homem honrado e honesto não queria nada que não fosse seu. Tinha um temperamento e personalidade fortes e por vezes era chamado de “espanhol brabo”, mas no fundo tinha um coração mole e era capaz de tirar a roupa do corpo para dar a outra pessoa que estivesse precisando. Possuía defeitos como todos o têm, mas, sem dúvidas, suas qualidades superaram e muito esses defeitos.

Infelizmente esse guerreiro foi vencido pelo vício do tabagismo, algo que, nos anos entre 70/90, foi muito difundido e de certa forma, incentivado. Depois de diagnosticado com enfisema pulmonar foi internado e constatou-se que dependeria de fornecimento de oxigênio pelo resto da vida,. Nesta fase, recebeu apoio da Secretaria Municipal de Promoção Social que fornecia cilindros de oxigênio sempre que necessário. Contudo, seus pulmões já não absorviam mais a quantidade necessária para o sustento de sua vida e o inevitável aconteceu, vindo a falecer em 08 de setembro de 2019.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



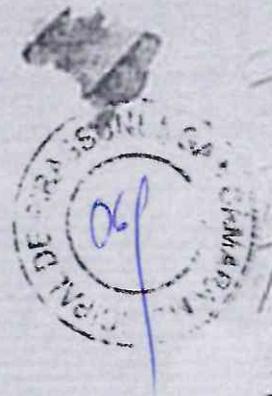
Pelas razões expostas, proponho a denominação de *Antônio Fernandes Porteiro*, a *Rua 01*, do loteamento *Terramérica RS*, neste Município.

Pirassununga, 25 de junho de 2020.

*Vitor Naressi Netto*  
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



7165412PV 0000000012021198

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
**ANTÔNIO FERNANDES PORTEIRO**

CPF  
503 431 648-49

MATRÍCULA  
116541 01 55 2019 4 00067 082 0016189 60

SEXO  COR  ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE  DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  ELEITOR

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO  
Endereço: Avenida Aflio Savastano, 2815  
Bairro: Vila São Pedro Cidade: Pirassununga - SP  
LUIZA SARTORI  
GREGORIO FERNANDES PORTEIRO

DATA E HORA DE FALECIMENTO  
 DIA  MÊS  ANO

LOCAL DE FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO / cremação (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)  DECLARANTE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

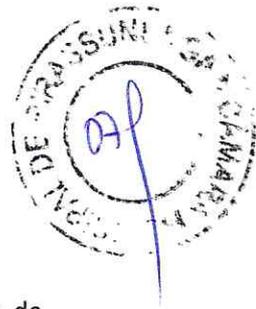
AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER  
Nascido em 08/06/1953. Óbito lavrado em 10/09/2019, no livro C- 67, fls. 82vº, sob o nº 16189. Era separado judicialmente de SEBASTIANA BENEDITA GUILHERME, cujo casamento foi lavrado no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - PORTO FERREIRA - SP, livro B-24, às fls. 39v, sob nº 3221, em 11 de maio de 1974; deixa o(s) seguinte(s) filho(a): ADRIANO com 44 anos, VIVIANE com 42 anos, MARCELO com 36 anos e RAFAEL com 31 anos de idade; deixa bens a inventariar; não deixa testamento confeccionado. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais,  
Interdições e Tutela da Sede  
Lucimara Cristina Schimack Guerra - Oficial Interina  
Município e Comarca de Pirassununga - SP  
Rua Coronel Franco nº 1552 - Centro - CEP: 13630-136  
Telefone: (19) 3551-4774  
E-mail: registrocivilpirassununga@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Pirassununga, 10 de setembro de 2019.  
  
Egler Cristina da Silva Souza  
Escrivão  
Isenta de custas e emolumentos

Conferência: Egler (2)



## BIOGRAFIA SINTÉTICA

### ANTONIO FERNANDES PORTEIRO

Antonio Fernandes Porteiro nasceu no dia 06 de junho de 1953, descendente de imigrantes Italianos e Espanhóis, seus avós vieram para o Brasil para trabalhar na lavoura de café, se estabelecendo na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, interior do estado de São Paulo, onde nasceu. Ainda bebe seus pais se mudaram para a cidade de Tambaú, onde ele teve a oportunidade de conviver de perto com o Padre Donizete e recebeu ensinamentos cristãos e pôde presenciar muitos feitos importantes dessa proeminente personalidade, mas sua passagem por Tambaú foi rápida e logo se mudaram para Pirassununga onde viveu praticamente toda sua vida, trabalhou, constituiu família e faleceu.

Sua infância foi marcada por muitas dificuldades e entre elas teve Tétano contraído de um prego de sapato, a recuperação foi difícil e por momentos foi desenganado pelos médicos, mas graças a Deus e à insistência de um médico que não desistiu dele, foi curado, não sem que a doença deixasse sequelas, pois ficou com uma perna maior que a outra. Para ajudar aos pais, começou muito cedo a trabalhar de engraxate na rodoviária da cidade, ele contava que nesta época, seu maior sonho era comprar uma “bola de futebol de capotão” (sim ele era apaixonado por futebol), como era conhecida a bola de couro, em certa ocasião ele conseguiu juntar dinheiro para realizar seu sonho, e comprou a bola, mas ao chegar em casa seu irmão mais velho precisava de um sapato para trabalhar, então precisou devolver a bola e comprar o sapato para o irmão. Muitas foram as dificuldades, mas ele era guerreiro e não desistiu.

Com 8 anos de idade sua mãe conseguiu que ele aprendesse um ofício, assim começou sua carreira profissional na oficina do Zé Sapato, ele não recebia salário, ele trabalhava em troca de aprender a profissão, algo que hoje em dia é impensável por conta de teorias e pensamentos progressistas, mas isso fez com ele desse muito valor ao que aprendeu e aos seus “mestres”, ele trabalhava e estudava, muito inteligente e dono de uma facilidade de aprendizado rápido, gostava muito de matemática e fazia todas as contas de cabeça impressionando seus professores, dizia ele “a matemática é muito simples, apenas 10 números e quatro operações”, brincalhão ... depois do Zé Sapato ele foi trabalhar na oficina do Pedrinho Fantinato, onde começou a receber seu salário e a aperfeiçoar o que já tinha aprendido, mas nunca deixou sua paixão pelo futebol impulsionado pelo Santos de Pelé, seu time do coração. Todo final de semana jogava bola com os amigos e em certo momento de sua vida, apesar das sequelas do Tétano, chegou a jogar no time da Ponte Preta de Campinas, mas independente do amor pelo futebol, não foi essa a profissão que abraçou em sua vida e sim a de Funileiro.

Exercendo esta profissão ele passou pelas maiores transportadoras de Pirassununga e Porto Ferreira, exercendo seu trabalho com amor, dedicação e disciplina. Foi neste meio que ele recebeu o apelido de “Golias” em analogia ao gigante filisteu que, segundo a Bíblia, combateu com Davi, o apelido foi por conta de sua força que contrastava com seu corpo franzino e aparentemente fraco, mas como já disse, ele era um guerreiro e sua força não estava apenas nos músculos salientes que não tinha, mas em sua mente.

Constituiu família com Sebastiana Benedita Guilherme, que morava em Porto Ferreira, casaram-se e vieram morar Pirassununga, teve quatro filhos, sempre foi muito dedicado à

família ensinou aos filhos a sempre serem corretos, honestos, a respeitar aos mais velhos e amar a Deus sobre todas as coisas, valores que hoje são raros de se encontrar em alguém.

Fazia de tudo para proporcionar à sua família o melhor que pudesse, morava na vila São Pedro e trabalhava do outro lado da cidade, na transportadora Castro, fazia todo o percurso de bicicleta, inclusive na hora do almoço, comia muitas vezes apenas arroz, feijão e ovo para deixar a mistura para os filhos e a esposa. Quando retornava do trabalho no final do dia sempre trazia chocolate e jogava pela janela como se fosse uma "chuva" de chocolate, era apenas alguns, mas como ficávamos felizes de saber que ele tinha voltado!!!!

No seu trabalho, muitas vezes precisa viajar para "socorrer" caminhoneiros que estavam com os caminhões quebrados na estrada e para conseguir ficar mais tempo com os filhos ele nos levava junto, comíamos marmite e dormíamos na caminhonete, mas o mais importante era estar junto com ele, não importava as circunstâncias. Também amava muito passar os finais de semana no Clube de Pesca de Cachoeira de Emas, sua maior alegria sempre foi ver toda a família reunida se divertindo.

Homem honrado, honesto de hombridade mesmo, não queria nada que não fosse seu, tinha um temperamento e personalidade fortes e por vezes era chamado de "espanhol brabo", mas no fundo tinha um coração mole e era capaz de tirar a roupa do corpo para dar a outra pessoa que estivesse precisando. Sim, tinha defeitos como todos nós temos, mas sem dúvidas suas qualidades superaram e muito esses defeitos.

Infelizmente esse guerreiro foi vencido por um vício que nos anos entre 70-90 foi muito difundido e de certa forma, incentivado, o tabagismo! Isto lhe custou a vida, pois depois de diagnosticado com enfisema pulmonar foi internado e constatou-se que dependeria de fornecimento de oxigênio pelo resto da vida, nesta fase, a cidade que ele escolheu para viver lhe ajudou através da Secretaria de Assistência Social, que fornecia cilindros de oxigênio sempre que necessário, mas seus pulmões já não absorviam mais a quantidade necessária para o sustento de sua vida e o inevitável aconteceu, vindo a falecer em Setembro de 2019.

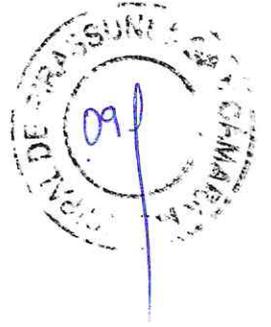
Esta foi a vida de nosso pai, simples sem luxo ou regalias, mas sempre muito intensa e se dedicando com esmero a tudo o que fazia, não desistindo nunca e é assim que queremos nos lembrar dele, como o guerreiro amoroso, forte e dedicado, descanse em paz PAI!!!!

AUTOR – ADRIANO FERNANDES PORTEIRO E IRMÃOS



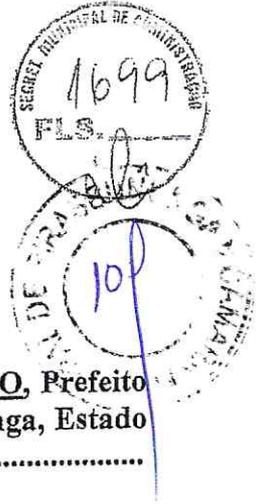
LOTEAMENTO TERRAMÉRICA – RUA 01

16/06/2020





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- DECRETO Nº 7.328, DE 8 DE MAIO DE 2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do  
protocolado nº 2.709, de 21 de julho de 2014,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 75/2006 e suas alterações, e de conformidade com o Certificado GRAPROHAB nº 102/2019, encartado às fls. 1070/1076, do protocolado nº 2.709/2014, o Projeto do Loteamento denominado “**Terramérica RS**”, caracterizado como “Loteamento Residencial/Comercial”, situado na zona urbana deste município, à Av. Engenheiro Antonio Carlos Marucci, loteamento este composto de uma área de terra contendo 105.202,46 metros quadrados, contendo 159 lotes, objeto da matrícula nº 31.962 do CRI local, devidamente cadastrado sob o nº 6887.107.001.001.00-0, imóvel esse que conforme referida matrícula, consta pertencer a TCX6 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro-SP, na Rua Vitor Annibal Rosim, nº 27, Vila Bandeirantes, inscrita no CNPJ sob nº 15.442.903/0001-08, tudo conforme consta dos autos do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos receberão o nº deste Decreto.

Art. 2º A loteadora deverá executar sob as suas expensas, no prazo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, de acordo com os projetos de infraestrutura e obedecendo aos prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 1029, do protocolado supra, sendo obrigatório a execução das obras abaixo discriminadas:

**EXECUÇÃO DE:**

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com Limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estaduais, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer às normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas sua execução, através de escritura pública de hipoteca, lavrada às páginas 010/016, do livro 068, do Tabelião de Notas e Anexo do Distrito de Cachoeira de Emas - Comarca de Pirassununga - SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do Loteamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro, da escritura citada no Artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos lotes nº 04 ao 10 da quadra "D", lotes 01, 04, 05 e 06 da quadra "E", num total de 11 (onze) lotes, que irá perfazer um total de 8.922,62 metros quadrados da área a ser hipotecada, descrita na escritura de hipoteca de páginas 010/016, do livro nº 068, do Tabelião de Notas e Anexo do Distrito de Cachoeira de Emas - Comarca de Pirassununga - SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente, ao ato Registrário do Loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido no Artigo 3º, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente, ao ato do registro do loteamento em questão.

Art. 4º Especificações construtivas a ser grafado em matrícula:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/2007 e alterações posteriores quando não especificado neste algum caso específico.

§ 2º O recuo frontal das edificações residenciais será de no mínimo 4,00 metros, podendo ser utilizado apenas para construção de garagem em sua totalidade ou parte dela.

§ 3º As edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento e se por acaso no projeto constar estacionamento o mesmo deverá obedecer um recuo mínimo de 5,00 metros ou mais a fim de manter o passeio público livre ao transito de pedestre.

§ 4º Nos lotes destinados a edificação comercial a taxa de permeabilidade será de 10% e taxa de ocupação será de 90% para fins comerciais.

§ 5º Nos lotes destinados a edificação residencial sua ocupação será de uso unifamiliar com taxa de permeabilidade de 20% e taxa de ocupação será de 80% para fins residenciais.

§ 6º No caso de construção mista (residência e comércio) a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% sendo que no alinhamento só será permitido construção com finalidade comercial e garagem.

§ 7º Em caso de adequação de construção existente com destinação de comércio para residência e vice versa os mesmos deverão se enquadrar nas devidas restrições expostas neste documento.

§ 8º Os lotes da Quadra "A", "B", "C", "F" e "G" terão em seu registro grafado como exclusivamente residencial, a Quadra "D" terão os Lotes 01 ao 13 como exclusivamente comercial e os Lotes 14 ao 29 serão grafados como destinação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

comercial/residencial, e na Quadra "E" os Lotes 01 ao 06 da Quadra "E" terão os Lotes 01 ao 06 como exclusivamente comercial e os Lotes 07 ao 13 serão grafados como destinação comercial/residencial, podendo os mesmos serem unificados aos lotes comerciais e vice versa com a finalidade de ampliar o comércio ou residência conforme o caso.

§ 9º As edificações terão no máximo o pavimento térreo e um superior, ou seja, dois andares.

§ 10 Não será permitido construção de área de lazer para exploração comercial.

§ 11 Sobre nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de residências, ficam condicionados à execução da infraestrutura do loteamento, constantes do inciso IV, do artigo 27, da Lei Complementar nº 75/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

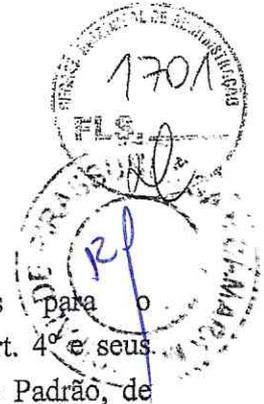
Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 9º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constante dos Artigos deste Decreto em especial atenção ao Art. 4º e seus parágrafos, deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

Parágrafo único. O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e a loteadora, deverá atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado nº 2.709/2014.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo do projeto urbanístico.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 8 de maio de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



MATR. Nº 31.962

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

JNORA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 31.962	FICHA Nº 1
PIRASSUNUNGA	11 DE março DE 2013

IMÓVEL: Uma área de terras situada neste município e comarca, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 10A, daí, com azimute de 269°54'4.7" e distância de 62,83 (sessenta e dois vírgula oitenta e três) metros vai ao ponto 12, distante 127,31 (cento e vinte e sete vírgula trinta e um) metros do ponto 10, confrontando do ponto 10A ao ponto 12 com terras de Sebastião Rosim; do ponto 12 com azimute de 269°48'11.6" e distância de 324,25 (trezentos e vinte e quatro vírgula vinte e cinco) metros vai ao ponto 16, confrontando do ponto 12 ao ponto 16 em 70,79 (setenta vírgula setenta e nove) metros com terras de Sebastião Rosim, 126,35 (cento e vinte e seis vírgula trinta e cinco) metros com o imóvel de propriedade de Arlindo Andreotti Filho e Edvando José de Andrade (matrícula nº 15.461), em 51,13 (cinquenta e um vírgula treze) metros com propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga (área destinada a ampliação do sistema viário do Município - matrícula nº 31.839), e em 75,98 (setenta e cinco vírgula noventa e oito) metros com o imóvel de propriedade de Arlindo Andreotti Filho e Edvando José de Andrade (matrícula nº 15.461); do ponto 16 com azimute de 177°56'34.3" e distância de 14,00 (catorze) metros vai ao vértice 01 (antigo ponto 17); (coordenadas X: 149111,52 e Y: 249334,44), deste segue com o azimute de 162°16'36" contrário de 342°16'36" e distância de 232,32 (duzentos e trinta e dois vírgula trinta e dois) metros até o ponto 18; deste segue com o seguinte azimute 162°31'33" contrário de 342°31'33" e distância de 114,15 (cento e catorze vírgula quinze) metros vai ao vértice 04-I, confrontando do ponto 16 ao vértice 04-I com a Rodovia SP 330 de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem (DER); deste segue com o seguinte azimute 72°31'31" contrário de 252°31'31" e distância de 15,01 (quinze vírgula zero um) metros até o vértice 04-H; deste segue em curva com raio de 9,00 (nove) metros, ângulo central de 109°57'07", desenvolvimento de 17,27 (dezessete vírgula vinte e sete) metros, azimute de corda de 107°33'00" contrário de 287°33'00" e comprimento de corda de 14,74 (catorze vírgula setenta e quatro) metros até o vértice 04-G; deste segue com o seguinte azimute 52°34'26" contrário de 232°34'26" e distância de 15,32 (quinze vírgula trinta e dois) metros, até o vértice 04-F; deste segue com o seguinte azimute 59°52'00" contrário de 239°52'00" e distância de 14,89 (catorze vírgula oitenta e nove) metros até o vértice 04-E; deste segue com o seguinte azimute 78°36'33" contrário de 258°36'33" e distância de 53,74 (cinquenta e três vírgula setenta e quatro) metros até o vértice 04-D; deste segue com o seguinte azimute 47°05'28" contrário de 227°05'28" e distância de 160,50 (cento e sessenta vírgula cinquenta) metros até o vértice 04-C; deste segue com o seguinte azimute 349°03'06" contrário de 169°03'06" e distância de 141,62 (cento e quarenta e um vírgula sessenta e dois) metros até o vértice 04-B; deste

continua no verso

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
11965-1-119001-128000-1118

## CONTINUAÇÃO

segue com o seguinte azimute  $64^{\circ}03'19''$  e distância de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros até o vértice 05; deste segue com o seguinte azimute  $64^{\circ}03'18''$  e distância de 74,90 (setenta e quatro vírgula noventa) metros até o vértice 06; deste segue com o seguinte azimute  $64^{\circ}06'35''$  e distância de 21,64 (vinte e um vírgula sessenta e quatro) metros até o vértice 07 (antigo ponto 137), confrontando do vértice 04-I ao vértice 7 com o imóvel de propriedade de M.A. Rosim & Filho Empreendimentos Imobiliários Ltda. (matrícula nº. 31.710); deste segue com azimute de  $5^{\circ}58'13''$  e distância de 131,18 (cento e trinta e um vírgula dezoito) metros vai ao ponto 10A início da descrição, confrontando do vértice 07 ao ponto 10A com a área denominada "Gleba A" desmembrada (matrícula nº. 31.837) de propriedade de TCX13 Empreendimentos Imobiliários Ltda., perfazendo uma área total de 105.202,46 (cento e cinco mil duzentos e dois vírgula quarenta e seis) metros quadrados. Dito imóvel é constituído pela unificação da área de terras denominada "Área remanescente da Gleba A" (matrícula nº. 31.838) e área de terras denominada "Gleba A" (matrícula nº. 31.709). Encontrando-se referido imóvel cadastrado no INCRA sob números: 619.060.015.750-2, com os seguintes dados: área total 8,1000ha, módulo rural 50,0000ha, número de módulos rurais 0,14, módulo fiscal 18,0000ha, número de módulos fiscais 0,4500, fração mínima de parcelamento 3,0000ha, com a denominação Alderico Miguel Rosim, indicação para localização do imóvel: Avenida Presidente Médici; 950.149.294.705-0, com os seguintes dados: área total 3,5043ha, módulo rural 15,2360ha, número de módulos rurais 0,23, módulo fiscal 18,0000ha, número de módulos fiscais 0,1946, fração mínima de parcelamento 3,0000ha, sem denominação, indicação para localização do imóvel: Avenida Presidente Médici; e 626.279.011.916-5, com os seguintes dados: área total 5,0158ha, módulo rural 15,1993ha, número de módulos rurais 0,33, módulo fiscal 18,0000ha, número de módulos fiscais 0,2786, fração mínima de parcelamento 3,0000ha, sem denominação, indicação para localização do imóvel: Avenida Presidente Médici.

**PROPRIETÁRIA:** TCX6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, estabelecida na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, deste Estado, na Rua Victor Annibal Rósim, 27-Z, Vila Bandeirantes, CNPJ.15.442.903/0001-08.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.1 e R.2/Matrícula 31.709, de 27 de agosto de 2.012, e Matrícula 31.838, de 03 de dezembro de 2.012, deste registro. A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial, (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

Of. R\$7,24; E. R\$2,07; Cart. R\$1,52; R.C. R\$0,38; T.J. R\$0,38.

AV.01 - Em 05 de janeiro de 2.015. Protocolo 123055 de 26/12/2014.

**SERVIDÃO DE PASSAGEM.**

Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula é beneficiário de **SERVIDÃO** para fins de passagem de águas pluviais e esgoto, conforme constante do R.05/M.31.837. A Escrevente, (Maria Ercília

Continua na ficha 2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RÓDRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



MATR. Nº 31.962

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	CADASTRO MUNICIPAL		
MATRÍCULA Nº 31.962	FICHA Nº 2	CNS nº. 11.965-1	
PIRASSUNUNGA		DE	DE

IMÓVEL: (continuação)  
Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial, (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

AV.02 - Em 28 de janeiro de 2016. Protocolo 130013 de 20/01/2016.

**CONFRONTAÇÃO.**

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento de 05 de janeiro de 2016, para constar que o imóvel desta matrícula, do ponto 12 ao ponto 16, na distância de 51,13 metros, confronta com a Avenida Engenheiro Antonio Carlos Marucci (anteriormente área destinada a ampliação do sistema viário do Município - matrícula nº 31.839), consoante Lei Municipal nº 4.614/2.014, certidão expedida pela Municipalidade desta cidade em 10 de dezembro de 2015, e demais documentação expedida pela Municipalidade desta cidade, anexa ao requerimento. A Responsável p/ Expediente, (Dirce Capodifoglio Zanichelli). Rec. guia: 019

AV.3 - Em 05 de Fevereiro de 2018. Protocolo nº 146.421 de 24/01/2018.

**ALTERAÇÃO DE PERÍMETRO DE RURAL PARA URBANO.**

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 11 de dezembro de 2017, acompanhado do Ofício/Incrá-SR(08)GAB/F1 nº5612/2014, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência Regional do Estado de São Paulo - SR(08), certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, emitida em 22 de dezembro de 2017, com o código de controle nº C554.D00C.4507.75D8, certidão expedida pela Municipalidade local na data de 30 de outubro de 2017 e em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 117 de 28/11/2013, para constar que o imóvel desta matrícula passou a integrar a zona urbana deste município, tendo sua destinação alterada de rural para urbano, o que resultou no cancelamento do cadastro INCRA, e que atualmente encontra-se cadastrado Municipalidade como contribuinte nº 6887.107.001.001.00.1. Escrevente, (Phelipe Marcelo Berretta Iaderoza). Rec. guia: 025/2018.

R.4 - Em 19 de Junho de 2019. Protocolo nº 151.781 de 13/05/2019.

**HIPOTECA.**

Pela certidão de 13 de maio de 2019, da escritura pública lavrada no Oficial

continua no verso

## CONTINUAÇÃO

de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira de Emas, Pirassununga-SP, em 30 de abril de 2019, no livro 068, folhas 010/016, a proprietária **TCX6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, já qualificada, deu à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, CNPJ nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, 51, Pirassununga -SP, em primeira e especial **HIPOTECA** o imóvel desta matrícula, para garantia da completa execução das obras de infraestrutura do loteamento **TERRAMÉRICA RS**, no valor total de R\$2.658.525,08, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme constante da escritura e do cronograma físico e financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal local. Escrevente, Carlos Humberto Dorta Tuckmantel (Carlos Humberto Dorta Tuckmantel). Emol. R\$3.989,30; Est. R\$1.133,80; Cart.R\$776,02; R.C. R\$209,96; T.J. R\$273,79; M.P. R\$191,49; I.M. R\$123,38; TOTAL R\$6.697,74.

Selo digital: 1196513210A0000015095719S

R.5 - Em 19 de Junho de 2019. Protocolo nº 151.781 de 13/05/2019.

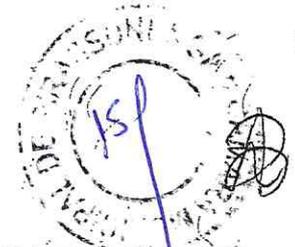
**LOTEAMENTO.**

TCX6 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, já qualificada, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, implantará sobre a totalidade do mesmo um Loteamento o qual denominou de **"TERRAMÉRICA RS"**, conforme planta e memorial descritivo que juntou. Em 10 de maio de 2019 requereu seu registro nos termos da Lei de Parcelamento do Solo, juntando toda a documentação exigida pelo artigo 18 da Lei nº 6.766/79, arquivando nesta Serventia. Os lotes do referido loteamento serão servidos de arruamento composto pelas Ruas "Um", "Dois", "Três", "Quatro", "Cinco", "Seis" e "Sete". O loteamento **"TERRAMÉRICA RS"** será dotado das seguintes obras de infraestrutura: abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com limpeza da área - terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo; topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes; guias e sarjetas das vias públicas; redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo etc.; redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP; rede de abastecimento de água, com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP; pavimentação asfáltica das vias públicas; arborização (áreas verdes, praças e vias públicas); rede de energia elétrica e de iluminação pública; placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária); orçadas em R\$2.311.760,94, que deverão ser executadas de acordo com o cronograma físico financeiro das obras de infraestrutura, no prazo máximo de 24 meses. **DA GARANTIA:** a hipoteca foi constituída através da escritura pública de hipoteca para garantia

continua na ficha n.3

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



MATR. Nº

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA		CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 31.962	FICHA Nº 3	CNS nº. 11.965-1
PIRASSUNUNGA	DE	DE

IMÓVEL: (continuação)

de execução de obras e de infraestrutura do loteamento Terramérica RS, lavrada em 30 de abril de 2019, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira de Emas de Pirassununga-SP, no livro 068, folhas 010/016, registrada sob número R.04 nesta matrícula, cujo ônus recairá tão somente sobre os lotes de números: 04 ao 10 da quadra "D", e os lotes 01, 04, 05 e 06 da Quadra "E", do loteamento Terramérica RS. **DA DESCRIÇÃO DO LOTEAMENTO:** o loteamento conterá 7 quadras, subdivididas em 159 lotes, da seguinte forma: quadra "A" - 21 lotes, Sistema de Lazer 01, Sistema de Lazer 02 e Área Institucional; quadra "B" - 32 lotes; quadra "C" - 32 lotes; quadra "D" - 29 lotes; quadra "E" - 13 lotes e Área Institucional; quadra "F" - 19 lotes; quadra "G" - 13 lotes; totalizando 50.872,19 metros quadrados ou 48,36% em lotes. As áreas públicas do loteamento Terramérica RS serão distribuídas da seguinte forma: em área institucional 5.283,21 metros quadrados ou 5,02%; em sistema de lazer 21.049,78 metros quadrados ou 20,01%; em sistema viário 27.997,28 metros quadrados ou 26,61%, totalizando assim a plenitude do imóvel desta matrícula, ou seja, 105.202,46 metros quadrados. **DAS APROVAÇÕES:** O projeto do loteamento Terramérica RS, foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal local em 08/05/2019, através do Decreto nº. 7.328/2019, tendo recebido o Certificado expedido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB - nº 102/2019. **DAS RESTRIÇÕES:** Ao presente loteamento serão impostas as seguintes restrições urbanísticas: deverão atender o que dispõe a Lei Complementar do Município nº 76/07 e alterações posteriores; o recuo frontal das edificações residenciais será de no mínimo 4,00 metros, podendo ser usado apenas para construção de garagem em sua totalidade ou parte dela; as edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento e se por acaso no projeto constar estacionamento o mesmo deverá obedecer um recuo mínimo de 5,00 metros ou mais a fim de manter o passeio público livre ao trânsito de pedestre; nos lotes destinados a edificação comercial a taxa de permeabilidade será de 10% e taxa de ocupação será de 90% para fins comerciais; os lotes destinados a edificação residencial sua ocupação será de uso unifamiliar com taxa de permeabilidade de 20% e a taxa de ocupação será de 80% para fins residenciais; no caso de construção mista (residência e comércio) a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% sendo que no alinhamento só será permitido construção com finalidade comercial e garagem; em caso de adequação de construção existente com destinação de

continua no verso

## CONTINUAÇÃO

comercio para residência e vice versa os mesmos deverão se enquadrar nas devidas restrições expostas; os lotes da Quadra "A", "B", "C", "F" e "G" terão em seu registro grafado como exclusivamente residencial, a Quadra "D" terão os lotes de nºs 01 ao 13 como exclusivamente comercial e os lotes de nºs 14 ao 29 serão grafados como destinação comercial/residencial, na Quadra "E" os lotes de nºs 01 ao 06 como exclusivamente comercial e os lotes de nºs 07 ao 13 serão grafados como destinação comercial/residencial, podendo os mesmos serem unificados aos lotes comerciais e vice versa com finalidade de ampliar o comércio ou residência conforme o caso; as edificações terão no máximo o pavimento térreo e um superior, ou seja dois andares; não será permitido construção de área de lazer para exploração comercial; sobre nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito. Para conhecimento geral foi expedido edital em 30/05/2019, que foi afixado no quadro próprio do Cartório, assim como publicado eletronicamente no diário de sistema de registro de imóveis eletrônico ([www.editaisonline.org.br](http://www.editaisonline.org.br)) por três vezes consecutivas, nas datas: 30/05/2019, 31/05/2019 e 03/06/2019. No dia 18 de junho de 2019 escoou o prazo de 15 dias para que eventual interessado se opusesse ao registro do loteamento, sem que qualquer impugnação fosse apresentada, razão pela qual foi procedido o presente registro. Escrevente,  (Carlos Humberto Dorta Tuckmantel). Emol. R\$2.636,22; Est. R\$748,89; Cart. R\$513,57; R.C. R\$138,33; T.J. R\$181,26; M.P. R\$127,20; I.M. R\$81,09; TOTAL R\$4.426,56.  
Selo digital: 1196513210A0000015095619U

AV.6 - Em 19 de Junho de 2019. Protocolo nº 151.781 de 13/05/2019.

**HIPOTECA - GARANTIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA.**

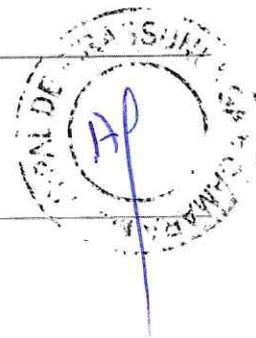
Procede-se a esta averbação para constar que a garantia hipotecária constante do registro nº R.04 desta matrícula, em razão do registro do loteamento (R.05), foi desmembrada e passou a recair com exclusividade sobre os lotes de nºs: 04 ao 10 da quadra "D", e os lotes de nºs: 01, 04, 05 e 06 da quadra "E", do loteamento Terramérica RS, objeto das matrículas números: 43.312 a 43.318 e 43.338, 43.341, 43.342 e 43.343, respectivamente, conforme escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura do loteamento Terramérica RS, lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Cachoeira de Emas, Pirassununga-SP, no livro 068, folhas 010/016, registrada sob número R.04 nesta matrícula. Escrevente,  (Carlos Humberto Dorta Tuckmantel). Emol. R\$0,00; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; M.P. R\$0,00; I.M. R\$0,00; TOTAL R\$0,00.  
Selo digital: 1196513310A0000015095519U



EM BRANCO

EM BRANCO

Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>  
Data 2020-06-29 10:17



- PL\_081\_2020.pdf(~4,9 MB)
- PL\_082\_2020.pdf(~4,8 MB)
- PL\_083\_2020.pdf(~5,5 MB)
- PL\_084\_2020.pdf(~4,7 MB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 81/2020**, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa denominar de JOSÉ LUIZ FERNANDES - COCA, a Rua 06, do loteamento Terramérica RS, neste Município;
- **Projeto de Lei nº 82/2020**, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que visa denominar de ÁLVARO FURLAN, a Rua 02, do loteamento Jardim Maitê, neste Município;
- **Projeto de Lei nº 83/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa denominar de ANTÔNIO FERNANDES PORTEIRO, a Rua 01, do loteamento Terramérica RS, neste Município; e
- **Projeto de Lei nº 84/2020**, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que visa denominar de CARLOS ALBERTO PION, a Rua 02, do loteamento Terramérica RS, neste Município.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



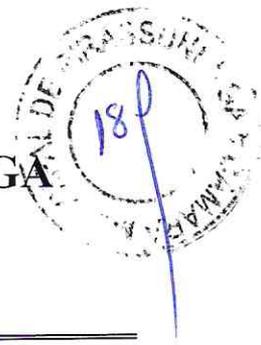
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 06 de julho de 2020.

**Ref. Projeto de Lei nº 83/2020.**

**Autoria: Vereador Vitor Naressi Netto**

**Ementa: “Visa denominar via pública de Antônio Fernando Porteiro”.**

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

*Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 83/2020, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, visando denominar de ANTÔNIO FERNANDO PORTEIRO, a Rua 01, do loteamento Terramérica RS, neste Município passo às considerações abaixo, em caráter consultivo.*

*O Projeto de Lei vem com sua justificativa adequada, estando cumpridos os requisitos extrínsecos para a apreciação e em se tratando de competência exclusiva da Câmara a denominação de ruas e logradouros (inciso XIV, do artigo 25 da LOM).*

01523-Câmara Pirassununga-06/07/2020-10:01:30JES11444C20E 1

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e  
encaminhamento de cópia aos Vereadores,  
observando os trâmites regimentais.  
Pirassununga, 06 / 07 / 2020.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/empirassununga/



*Dessa forma, tratando de norma simples, não encontramos óbice ao prosseguimento da matéria, quer com relação a sua legalidade ou inconstitucionalidade.*

*É o parecer, sub censuram da E. Comissão de Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária.*

*Roberto Pinto de Campos*  
*Assessor Jurídico*

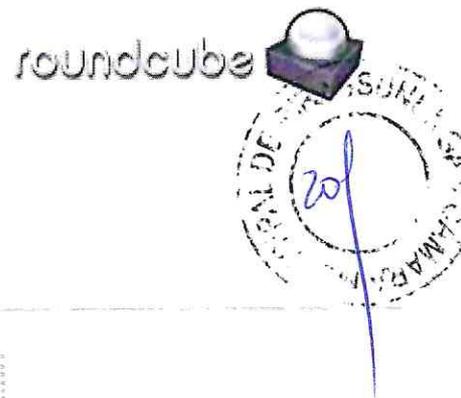
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-07-06 15:36

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2020-07-06 **Hora:** 15:36:09  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

**Titulo:** PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

**Senhores Vereadores,**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

- Descricao:**
- **Projeto de Lei nº 81/2020;**
  - **Projeto de Lei nº 82/2020;**
  - **Projeto de Lei nº 83/2020;**
  - **Projeto de Lei nº 84/2020.**

Atenciosamente,

**Jeferson Ricardo Couto**

**Presidente**

**Nome:** Pareceres\_PL\_81\_A\_84\_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 21269954

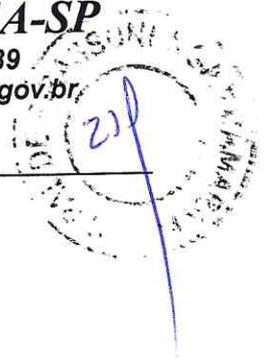
AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 83/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **que visa denominar de ANTÔNIO FERNANDES PORTEIRO, a Rua 01, do loteamento Terramérica RS, neste Município**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

13 JUL 2020

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Presidente**

  
**Luciana Batista**  
**Relator**

  
**Vitor Naressi Netto**  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 83/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **que visa denominar de ANTÔNIO FERNANDES PORTEIRO, a Rua 01, do loteamento Terramérica RS, neste Município**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 13 JUL 2020

  
**Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"**  
**Presidente**

  
**Edson Sidinei Vick**  
**Relator**

  
**Natal Furlan**  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5507** **PROJETO DE LEI Nº 83/2020**

*“Visa denominar via pública de  
Antônio Fernandes Porteiro”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **"ANTÔNIO FERNANDES  
PORTEIRO"**, a **Rua 01**, do loteamento **Terramérica RS**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de julho de 2020.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0628/2020-SG

Pirassununga, 21 de julho de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo para as providências pertinentes, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 244 a 254/2020; e Pedidos de Informações nºs 113, 114, 115, 116, 117, 118 e 119/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 20 de julho de 2020.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5505 (Emenda nº 01/2020), 5506, 5507, 5508 e 5509, referentes aos Projetos de Lei nºs 81, 82, 83, 92 e 93/2020, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

**Jeferson Ricardo do Couto**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal de  
**PIRASSUNUNGA – SP**

*Recebi*  
Pirassununga, 21/07/2020  
*Jeferson*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 118/2020

A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei.  
A disposição dos Edis.  
Piras; 27/7/2020.

Pirassununga, 23 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.585, 5.586, 5.587, 5.588, 5.589/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

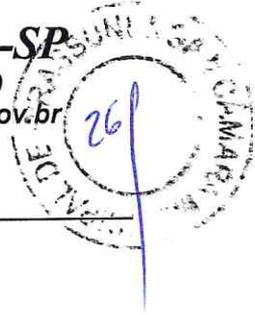
  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **JUNTADA**

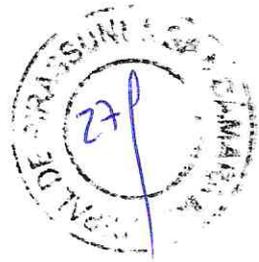
Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.586, de 22 de julho de 2020**, que “visa denominar de **ANTÔNIO FERNANDES PORTEIRO**, a Rua 01, do loteamento **Terramérica RS**, neste Município”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 83/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 29 de julho de 2020.

**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**– LEI Nº 5.586, DE 22 DE JULHO DE 2020 –**

*“Visa denominar via pública de Antônio Fernandes Porteiro”....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**ANTÔNIO FERNANDES PORTEIRO**”, a **Rua 01**, do loteamento **Terramérica RS**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de julho de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

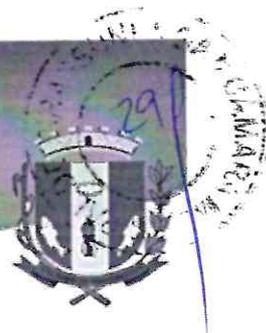
Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 085, de 03 de agosto de 2020, da Lei nº 5.586, de 22 de julho de 2020, que “visa denominar de **ANTÔNIO FERNANDES PORTEIRO**, a Rua 01, do loteamento Terramérica RS, neste **Município**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 83/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 05 de agosto de 2020.

*Jéssica Godoy*

**Jéssica Pereira de Godoy**

**Analista Legislativo Secretaria**



Pirassununga, 03 de agosto de 2020 | Ano 07 | Nº 085

**Secretaria Municipal  
de Administração**

## LEI (S)

**– LEI Nº 5.585, DE 22 DE JULHO DE 2020 –**

*“Visa denominar via pública de Antoninho Jesus de Oliveira”...*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “ANTONINHO JESUS DE OLIVEIRA”, a Rua 05, do loteamento Terramérica RS, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de julho de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**– LEI Nº 5.586, DE 22 DE JULHO DE 2020 –**

*“Visa denominar via pública de Antônio Fernandes Porteiro”...*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “ANTÔNIO FERNANDES PORTEIRO”, a Rua 01, do loteamento Terramérica RS, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de julho de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**– LEI Nº 5.587, DE 22 DE JULHO DE 2020 –**

*“Visa denominar via pública de Álvaro Furlan”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA**

**E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “ÁLVARO FURLAN”, a Rua 02, do loteamento Jardim Maitê, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de julho de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**– LEI Nº 5.588, DE 22 DE JULHO DE 2020 –**

*“Visa denominar via pública de José Luiz Fernandes - Mestre Coca”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “JOSÉ LUIZ FERNANDES - MESTRE COCA”, a Rua 06, do loteamento Terramérica RS, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de julho de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**– LEI Nº 5.589, DE 22 DE JULHO DE 2020 –**

*“Visa denominar via pública de Darci da Silveira Lima - Mingão”....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “DARCI DA SILVEIRA LIMA - MINGÃO”, a Rua 07, do loteamento Terramérica RS, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de julho de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.